

PROVIMENTO nº 001 /2005 - CGJ

“Altera o Provimento nº 002/00 – CGJ.”

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de estabelecer novas rotinas de trabalho no procedimento utilizado para o registro de filiação havida fora do casamento de modo a atender ao princípio de que todo nascimento deve ser registrado;

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do referido procedimento com o objetivo de agilizar e facilitar a efetivação do registro pretendido;

Considerando que, o oficial do registro não pode recusar ou mesmo provocar o retardamento de qualquer registro, averbação ou anotação, nos termos do que dispõe a **Lei nº 6.015/73- Lei dos Registros Públicos;**

Considerando que a manifestação da vontade do pai ao reconhecimento da paternidade deve ser sempre considerada pelo Registrador, ainda que de modo informal;

Considerando ser desnecessário submeter a mãe de recém-nascido ao incômodo de comparecer pessoalmente no Registro Civil ou em Cartório para reconhecer firma de documento que supra sua ausência, desde que o pai da criança esteja portando toda a documentação para tal fim;

Considerando ser obrigatório para o Registro de Nascimento e de Óbito a apresentação, pelo interessado, da via amarela ou cópia impressa dos respectivos Sistemas de Informação da **DNV** (Declaração de Nascido Vivo) ou no caso da **DO** (Declaração de Óbito), conforme formulários oficiais.

Considerando, por fim, o que dispõe o art. 17, inciso XII, do **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** (Res. Nº 004/2001);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o **PROVIMENTO nº 002/00-CGJ**, no artigo 1º, que dispõe: **DA FILIAÇÃO HAVIDA FORA DO CASAMENTO**, modificando o que está disposto na alínea “b”, acrescentando a alínea “c”, nos seguintes termos:

“Art. 1º- (...)

a) -(...)

b) - Apenas o pai comparece munido de seus **documentos pessoais**, do original do **documento de identificação da mãe** e de uma das vias da **Declaração de Nascido Vivo - DNV** (emitida pelo hospital onde ocorreu o parto), cabendo ao oficial conferir a coincidência dos dados constantes nos documentos apresentados;

c) - Apenas a mãe comparece munida obrigatoriamente de seus documentos pessoais, de uma das vias da DNV - Declaração de Nascido Vivo e da **declaração de reconhecimento ou anuência do pai** à efetivação do registro, por documento público ou escrito particular, com firma reconhecida do signatário;

Parágrafo Único. (...)”

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do provimento nº 002/00-CGJ.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (04.03.2005).

***Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça***

C/sr